

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA GUERRA DOS SEXOS NA ARENA DA LUTA DE CLASSES

VIOLENCE AGAINST WOMEN: A WAR OF THE SEXES IN THE ARENA OF THE CLASS STRUGGLE.

*Plínio A. B. Gentil¹
Luila Ferreira Eccheli²*

RESUMO: Este trabalho fala da violência do homem contra a mulher. Mas principalmente trata da causa remota dessa violência. Considera que essa causa é histórica e encontra explicação naquilo em que se transformou o papel da mulher numa sociedade de classes. De pessoa socialmente situada no mesmo patamar dos homens, ela transita – na medida em que as forças produtivas impõem novas relações de produção – para um lugar subalterno, porque não é agente produtora de riqueza material. A subalternidade é ideológica, isto é, construída por um pensamento que apenas valoriza aquilo que pode se tornar propriedade; a ideologia é uma invenção, que dissimula a desigualdade entre as classes, mas isto não faz aquela subalternidade menos intensa nem menos dolorosa. A sociedade de classes impõe o casamento monogâmico, a benefício do homem proprietário, e este amor sexuado individual, associado a tal tipo de relação, justifica, para eles, a resposta violenta a qualquer suposta transgressão à regra. Assim é que, ao relegar à porção feminina da humanidade um papel social e ideologicamente subalterno, a sociedade de classes condenou a mulher à posição de vítima da violência masculina. Numa palavra, a sociedade de classes (edificadora da luta de classes) é o pano de fundo e a arena natural da guerra dos sexos.

PALAVRAS-CHAVE: Violência. Subalternidade da mulher. Casamento monogâmico. Luta de classes. Guerra dos sexos.

ABSTRACT: This work talks about the violence of the man against the woman. But it mainly deals with cause of this violence. It considers this cause to be historical and finds an explanation which has transformed the role of women into a society of classes. Of socially situated person on the same level as men, it transits - to the extent that the productive forces impose new relations of production - to a subordinate place, because it is not a producer of wealth material. Subalternity is ideological, that is, constructed by a thought that only values that which can become property; ideology is an invention that masks inequality between classes, but this does not make that subalternity less intense or less painful. The class society imposes monogamous marriage, for the benefit of the owner man, and this love, associated with such a relationship, justifies, for them, the violent response to any alleged breach of the rule. Thus, by relegating to the female portion of humanity a social and ideologically subordinate role, class society condemned women to the position of victim of male

¹ Doutor em Direito e em Educação. Professor concursado de Direitos Humanos na PUC-SP. Procurador de Justiça (SP).

² Bacharel em Direito pelas Faculdades Integradas Padre Albino, Catanduva – SP.

violence. In a word, class society (edificadora of the class struggle) is the backdrop and the natural arena of the war of the sexes.

KEYWORDS: Violence. Subalternity of the woman. Monogamous marriage. Class struggle. Battle of the sexes.

INTRODUÇÃO

Com impressionante regularidade sucedem-se casos de violência praticada por homens contra mulheres, em razão de sua condição de esposas, amantes, namoradas, companheiras - que são, foram ou serão. Ao invés de buscar respostas na *maldade do homem*, na *natureza humana*, na *influência dos maus espíritos*, ou em outras categorias metafísicas, este trabalho procura investigar o ambiente objetivo em que se desenvolve a agressividade do homem contra a mulher, quando associada ao amor sexuado individual, próprio de uma sociedade historicamente construída, na qual se impôs o modelo monogâmico de união entre sexos.

A pesquisa situa-se propositadamente em momento anterior à concretização da violência física. Faz a denúncia do casamento monogâmico como artifício engendrado por uma sociedade de classes com objetivos claramente econômicos e que acaba parecendo justificar, na consciência do agressor, o emprego da violência quando a mulher, real ou supostamente, transgredir o regramento que configura o padrão da monogamia.

Apona-se como a mulher, tornada mercadoria, encarna a reprodução das relações de troca próprias das sociedades de classes, sendo sempre oportuno lembrar que o modelo capitalista de produção, que vige atualmente na maior parte do mundo conhecido, engendra um arranjo social que se apresenta como uma sociedade de classes. Assim, como esperado, é visível que nesse ambiente vigora também uma guerra dos sexos, na verdade travada entre contendores desiguais, já que apenas um deles tem a seu favor a propriedade da riqueza privada e o reconhecimento social, fruto da ideologia dominante. Trata-se de uma guerra que não parece ser outra coisa senão a reprodução da luta de classes, característica de uma formação social em que há proprietários e não proprietários – que trabalham para os primeiros.

Isto considerado, o problema do trabalho é a indagação sobre em que patamar está situada a razão histórica para que a mulher seja a vítima recorrente da violência masculina. Sua principal hipótese é que tal razão pode estar assentada num processo histórico de evolução das forças produtivas, que gesta uma sociedade de classes e que desenha, com apoio numa ideologia de dominação, um panorama em que a mulher se vê artificialmente atirada num papel de subalternidade que facilita, para dizer o menos, sua condição de vítima da violência por parte do homem.

A investigação, que é bibliográfica, caminha no sentido de explicar a violência homicida contra a mulher como resultado lógico de um processo histórico de degradação do papel feminino. O referencial teórico do trabalho é o materialismo histórico dialético, especialmente útil na tentativa de encontrar explicações fundadas na realidade concreta, representada pela produção da existência material, considerado um processo histórico de eventos concatenados, cuja marcha só é compreensível a partir de uma luta de forças contrárias, que enfim geram um novo fenômeno, sempre em movimento e sujeito a futuras rupturas e transformações. Funda-se a metodologia da pesquisa na premissa segundo a qual é a vida material que determina a consciência e não o contrário, como tão conhecidamente exposto por Karl Marx e Friedrich Engels em suas obras.

1. A LUTA DE CLASSES ENGENDRA A GUERRA DOS SEXOS

Já se vê que a evolução das forças produtivas vai alterando, primeiro, as relações no interior do mesmo modelo produtivo; depois irá fazer romper o próprio modelo produtivo. Para compreensão do que sejam forças produtivas, ou forças de produção, tome-se a anotação de STALIN (1978, p. 13):

Os instrumentos de produção com a ajuda dos quais são produzidos os bens materiais, os homens que manejam estes instrumentos de produção e produzem os bens materiais, graças a uma certa experiência da produção e aos hábitos de trabalho, eis os elementos que, tomados em conjunto, constituem as forças produtivas da sociedade.

Pois bem. A constante evolução de tais forças produtivas, no interior da sociedade primitiva, culmina por provocar a ruptura do modelo de relações de produção gestadas no seu interior e a imposição de um novo modelo, fundado na possibilidade (criada pela evolução das forças produtivas) de o homem fazer guerras e aprisionar escravos, que para ele trabalharão, sendo certo que a esse homem, agora proprietário de escravos, sobra tempo excedente para vigiá-los, posto que as forças produtivas chegaram ao ponto de viabilizar a produção do necessário para o consumo em um tempo menor do que o utilizado anteriormente. Está inventada a sociedade de classes. No escravagismo haverá o senhor e o escravo; no feudalismo, o senhor e o servo; por fim, no capitalismo, o proprietário e o proletário.

A sociedade de classes é caracterizada pela existência de proprietários e não proprietários – que alienam sua força de trabalho para aqueles. No escravismo essa força de trabalho é arrancada pela brutalidade; no feudalismo pela necessidade do servo e, no capitalismo, ela formalmente é comprada pelo capitalista. Entre quem tem a propriedade e que efetivamente produz a riqueza há uma luta constante, que pode ser surda ou explícita, porque é somente por meio de algum tipo de força que o proprietário pode obrigar o não proprietário a lhe entregar o produto do seu trabalho.

A partir do instante em que surge a propriedade privada, ela é exclusiva do homem, pois ele é quem sai para o trabalho gerador de riqueza, não a mulher. Pré-existe, porém, à divisão da sociedade em classes, uma divisão sexual do trabalho: a mulher, porque deve ser preservada da guerra e outras atividades perigosas (já que é a maior responsável pela procriação, como visto) e porque biologicamente é quem deve gerar, parir e amamentar a prole, atua mais no ambiente doméstico. Até aí não há uma guerra dos sexos, pois o homem tampouco produz riqueza: o que ele faz gera apenas o necessário para o consumo do grupo.

A divisão sexual do trabalho representará uma desigualdade entre mulheres e homens somente quando a atividade destes produzir riqueza da qual apenas eles se apropriarão, de forma privada. Aí sim, permanecer no *domus* significará muito mais do que uma repartição biológica de funções, antes inofensiva, mas que agora carregará o sentido de verdadeira desigualdade social.

Daí ser viável sustentar que a guerra dos sexos surge intimamente associada à luta de classes (à qual se assemelha), porque, como esta, é fruto da sociedade de classes, situando-se a mulher, quase sempre, na posição de não proprietária, ou menos proprietária. Observe-se por fim que, mesmo quando a mulher figure nesse arranjo na condição de proprietária, num patamar economicamente similar ao homem, ainda assim será portadora de uma imagem de inferioridade historicamente construída, por sua vez edificadora de discriminação, que a coloca numa posição em que a violência contra ela parecerá legítima.

Mais oprimida a mulher ainda ficará por conta do padrão institucionalizado do casamento monogâmico, destinado a garantir a permanência da propriedade com a descendência do homem e, ainda, a juntar propriedades privadas de linhagens masculinas diversas, que, a seu turno, as transmitirão aos *seus* descendentes.

Com a sociedade de classes, o casamento é um ato negocial, fruto de um contrato: não se casa por atração entre macho e fêmea, mas sim pelo que é economicamente interessante para as famílias dos nubentes no sentido de manter e, se possível, multiplicar a propriedade. Nesse ambiente a virgindade da mulher é enaltecida, porque representa a garantia de que seus filhos serão de seus maridos; pela mesma razão a herança, primordialmente, ficará em mãos do primogênito, já que fruto da relação sexual de uma mulher até então virgem. O amor romântico, sexualmente inspirado, como o vemos cantado e representado pelas artes, nada tem a ver com o casamento. Este é um ajuste econômico, aquele uma coisa que pode casualmente vicejar, mas que, sendo entre pessoas não casadas, ou *casáveis*, está condenado aos domínios do impossível (como D. Quixote e Dulcinéia), ou fadado à tragédia (como Romeu e Julieta).

A ideia de que a união monogâmica é a mais adequada para nossos parâmetros sociais é tão forte, a ponto de esta ser exaltada como um dos deveres do casamento civil; quando desrespeitada é motivadora de responsabilidade civil

e, até a revogação do tipo legal do adultério, de responsabilidade criminal. Vale anotar que, entretanto, subsiste o crime de bigamia (art. 235 do Código Penal).

Quanto à monogamia, aponta LESSA (2012, p. 9):

A ilusão de que nossa forma de organização da vida familiar é a única possível leva a uma concepção superficial e precária do que é a monogamia. Ela seria a obrigação moral de pessoas não traírem seus amados. E esta traição tem sempre o mesmo conteúdo: amar ou ter relações sexuais com outras pessoas. A monogamia se reduziria a um preceito a ser seguido na relação “honesta” entre duas pessoas que se amam. Duas pessoas que se amam, reza a moral, devem constituir um núcleo familiar (por isso, família “nuclear”) separado da vida comunitária comum. E a fidelidade mútua dos cônjuges é um elemento indispensável para a sobrevivência desse núcleo familiar.

De resto, caberá à ideologia, versão fantasiosa da realidade conforme um recorte de classe do observador (CHAUÍ), dar corpo ao padrão do arranjo social institucionalizado e propagá-lo, no que contará com o auxílio das agências de comunicação alinhadas com o mesmo ponto de vista.

2. A MULHER, ESSA EXCLUÍDA

Durante o período em que as sociedades viviam em grupos e tudo era produzido para a subsistência de todos, a mulher era preservada de riscos ante a finalidade de garantir a prosperidade e continuidade da espécie: se houvesse apenas uma mulher, independente do número de homens com que copulasse, poderia ter apenas uma prole por vez; ao contrário, existindo muitas mulheres, seria possível aumentar o número dos representantes garantindo sua existência. Neste sentido diz LESSA (idem, p. 18):

Como a morte de um homem adulto não alterava a quantidade de bebês que o bando poderia ter, a vida das mulheres era mais protegida e na divisão das tarefas não cabiam a elas, na maior parte dos casos, as mais perigosas.

A partir do momento em que o homem começou a produzir mais do que consumia, passou a utilizar seu tempo para escravizar e explorar outros homens, surge a sociedade de classes. Após o escravismo ocorre o salto para o feudalismo: senhores de terras agora permitiam que determinadas pessoas (servos) produzissem em sua propriedade sob a condição de lhes entregar parte da produção. O capitalismo completa o ciclo das sociedades classistas, ao impor-se ao modelo feudal, num momento em que as forças produtivas tinham alcançado um desenvolvimento que possibilitava a concentração de riqueza pelo indivíduo, tornado assim o centro irradiador das novas relações de produção, as relações capitalistas.

De tal sorte, as antigas relações igualitárias que vigiam na antiga sociedade primitiva, de produção comunal, são substituídas por relações de poder, próprias de uma sociedade de classes, baseadas na concentração da propriedade; a partir daí as mulheres vão perdendo importância, já que a elas o que está destinado

é o trabalho doméstico – no *domus*³ - e a criação da prole, ou seja, atividades que não geram propriedade.

Como conseqüência, a mulher vê-se excluída da vida social, sendo sua jornada restrita ao ambiente familiar. De novo observa LESSA (idem, p. 37):

Excluídas da participação na vida social, com sua existência reduzida ao estreito horizonte do lar patriarcal, as mulheres vão se convertendo no feminino que predominou ao longo de milênios: pessoas dependentes, débeis, frágeis, ignorantes, bonitas para os homens aos quais devem servir, dóceis, compreensivas. Enfim, pessoas moldadas para a vida submissa e subalterna que lhes cabe na sociedade de classes.

No campo afetivo, as classes fazem-se representar por uma concepção de gêneros; muitas vezes sem compreender a origem histórica de sua opressão, as mulheres lutam por uma certa liberdade, mas deixam de lado a luta contra a sociedade de classes, a superação da propriedade privada, a família monogâmica e o patriarcalismo. Reivindicando igualdade no mercado de trabalho, na realidade reafirmam a legitimidade do modelo explorador. A respeito disso vale conferir o quanto observa CHAUI (2001, p. 121):

Defender a igualdade no mercado de trabalho não é criticar a exploração capitalista do trabalho, mas é mantê-la, fazendo com que as mulheres tenham igual direito de serem exploradas e de realizarem trabalhos alienados. Seria preciso que as mulheres, como movimento social, pudessem levar a cabo a crítica do próprio trabalho no modo de produção capitalista, em vez de desejarem virar força de trabalho.

De fato. Paradoxalmente o feminismo, muito freqüentemente, deixa de atirar no alvo adequado, de onde certamente advém a razão de muitos dos seus problemas que, não raramente, levam a uma efetividade apenas razoável. Mas não é objetivo deste trabalho ingressar em campo tão extenso e complexo.

2.1. INCONSISTÊNCIA DA DIFERENÇA ENTRE MULHERES E HOMENS

Já se verificou que a subalternidade da mulher não é uma questão pré-estabelecida pela natureza, mas socialmente construída a partir da sociedade de classes. A propósito, nem se pode falar de um perfil *naturalmente feminino*, de maneirismos e aptidões decorrentes do gênero a que uma pessoa pertença.

Vale, a esse respeito, atentar para conhecido trabalho da antropóloga Margaret Mead, que, ao analisar a tribo Tchambuli, da Nova Guiné, pôde perceber que existe ali uma inversão de papéis entre os sexos, pois as mulheres se dedicam a cozinhar, a remendar redes de pescas, à produção de mosqueteiros e à manufatura em geral, a pescar e a colher; em contrapartida os homens se dedicam a artes como dança, escultura, trançado, pintura e outras.

³ *Domus*: no latim, casa.

Os homens têm a permissão de realizar compras de alimentos no mercado e a comercializar os mosqueteiros, mas, ainda assim, quem controla os lucros são as mulheres, sendo necessário o consentimento da mulher para que o marido possa gastar o que traz de volta das compras. Nítida se mostra a inexistência de um papel estabelecido pelo sexo, pois ambos são capazes de desempenhar as mesmas atividades.

Segundo a antropóloga (1969, p. 303),

historicamente, nossa própria cultura apoiou-se, para a criação de valores ricos e contrastantes, em muitas distinções artificiais das quais a mais impressionante é o sexo. Não será pela mera abolição dessas distinções que a sociedade desenvolverá padrões em que os dons individuais hão de receber o seu lugar, em vez de serem forçados a um molde mal-ajustado. Se quisermos alcançar uma cultura mais rica em valores contrastantes, cumpre reconhecer toda a gama das potencialidades humanas e tecer assim uma estrutura social menos arbitrária, na qual cada dote humano diferente encontrará um lugar adequado.

É usual a fala de que a superioridade masculina evidencia-se pela maior força física e inteligência; afinal, os grandes feitos, invenções e descobertas são méritos do homem. Cuida-se de posturas que omitem as condições de histórica opressão e afastamento do espaço público imposto à mulher.

Sobre este cerceamento manifesta-se LESSA (op. cit., p. 65):

A negação da participação na vida coletiva implica imediatamente horizontes muito rebaixados das necessidades e possibilidades presentes na vida cotidiana, e isto conduz a individualizações muito pobres e carentes de substância social.

Conquanto se demonstre cientificamente a inconsistência de quaisquer tentativas de fixar uma subalternidade *natural* à mulher, o sistema de dominação entre classes, que engendra a inferioridade social dela, impõe-se por meio de uma ideologia capaz de contaminar até mesmo as próprias mulheres, tendentes a naturalizar a desigualdade e *explicá-la* por meios ditos científicos. É desnecessário dizer que nenhuma explicação dessa espécie é capaz de sustentar-se ante uma crítica séria.

3. MONOGAMIA, MULHER-OBJETO, CIÚME E VIOLÊNCIA

De seu turno, a adoção da monogamia como padrão de uniões entre sexos contribui para fazer aflorar sentimentos de posse e ciúme.

No passado, principalmente no que se refere ao período anterior à fase pré-monogâmica (ENGELS), não havia disputas significativas pela fêmea, visto que as relações eram recíprocas; porém, a partir dessa fase, devido ao fato de muitas vezes faltarem mulheres, elas passaram a ser literalmente compradas pelos homens, o que de certa forma fazia com que estes as enxergassem e as tratassem como mercadoria, já que a seus olhos tinham preço, assim como seus

demais bens. Uma vez sendo adquirida, a mulher passava a ser um objeto, sem vontade própria, dependente dos mandos e desmandos de seu *senhor*. Para além dessa dinâmica interna da sociedade primitiva, está sendo gestada a sociedade de classes, que traz a monogamia. Assim, estabelece-se, dentro desse novo modelo de sociedade um outro confronto: entre homens e mulheres, engendrado pela *divisão sexual* do trabalho.

Sobre a relação da monogamia com o rebaixamento feminino manifesta-se outra vez LESSA (ibidem):

O casamento monogâmico tem um fortíssimo impacto sobre o desenvolvimento dos processos femininos de individuação, acima de tudo porque relega às mulheres atividades que foram reduzidas a serviços privados para os senhores do lar (ou do prostíbulo).

A noção de propriedade e posse evolui para a consideração da mulher como verdadeiro objeto, que portanto perde sua humanidade. Coerentemente com isso, já se positivou no direito brasileiro, até a revogação ocorrida em 1962 (pelo *Estatuto da Mulher Casada*), a incapacidade relativa da mulher casada: o Código Civil de 1916⁴, não mais vigente, em seu artigo 6º, determinava que elas eram relativamente incapazes, permanecendo nesta condição enquanto subsistisse a sociedade conjugal; foram dessa maneira equiparadas aos maiores de dezesseis e menores de vinte e um anos, aos pródigos e aos silvícolas. De acordo com o mesmo código, o sobrenome do marido foi obrigatoriamente usado pela mulher, até a vigência da chamada Lei do Divórcio, de 1977.

Assim é que a relação de propriedade parece *dar* ao homem o direito de usar, fruir e dispor de sua mulher-objeto; portanto, quando esta não corresponde ao padrão comportamental esperado, poderá ser tratada pelo proprietário com o adequado rigor. Aí está o panorama em que ocorrem os incontáveis casos de violência contra o sexo feminino.

Outro sentimento decorrente dessa *relação de propriedade* é o ciúme, incompreensível no tempo das uniões não monogâmicas. Quando a mulher passa a ter o dever de exclusividade em relação a um homem, a situação muda em seu prejuízo: o adultério masculino é tradicionalmente tolerado, o que não ocorre com o feminino.

Para HOBBS (2002, p. 50), “o ciúme é o amor junto com o receio de que esse amor não seja recíproco.”

Acerca do ciúme assim se coloca ELUF (2007, p. 160):

O sentimento de “posse sexual” está intimamente ligado ao ciúme. Há quem entenda não existir amor sem ciúme, mas é preciso verificar que o amor afetivo é diferente do amor possessivo. Em ambas as categorias amorosas pode existir ciúme; amigos sentem ciúme uns dos outros; irmãos sentem ciúme do amor dos pais; crianças demonstram, sem rodeios, seus ciúme generalizado de tudo e de todos. Embora esses sentimentos

⁴ Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916.

tenham a mesma natureza do ciúme sexual, são diferentes na sua intensidade e nas consequências que produzem na vida dos envolvidos. O amor-afeição não origina a idéia de morte porque perdoa sempre, ainda que haja ciúme. Já o amor sexual-possessivo é muito egoísta, podendo gerar ciúme violento que leva a graves equívocos, inclusive ao homicídio.

Nesse tema interessa observar que a pena, normalmente definida como “a resposta ao crime cometido pelo imputável e [que] possui, segundo a doutrina, finalidade retributiva e preventiva” (GENTIL, 2009, p. 85), parece não produzir qualquer estímulo aversivo no agressor. De outro lado, o trânsito da objetificação da mulher para o ciúme possessivo e daí à violência é compreensível: a propriedade há de ser mantida contra qualquer turbação, se preciso for, com recurso ao *desforço imediato* (Código Civil Brasileiro, art. 1210, § 1º: *O possuidor turbado, ou esbulhado, poderá manter-se ou restituir-se por sua própria força*).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora o sexo feminino tenha alcançado inúmeras conquistas, não chegou ainda a lograr uma igualdade de fato, estando ainda numa condição que o predispõe a sofrer variados tipos de violência, especialmente aquela praticada por seus parceiros homens.

As mulheres não diferem dos homens, social ou intelectualmente, carecendo de amparo científico qualquer pretensão neste sentido. A sociedade, porém, dá tratamento diferente a cada um desses dois exemplares da humanidade; sendo assim, o humano do sexo feminino é vítima de uma sociedade na qual o seu correspondente masculino detém prerrogativas e direitos, além de praticar a injustiça no dia-a-dia, decorrente do preconceito e da discriminação de gênero existentes.

Que tal injustiça chega às raias da violência criminosa o atesta o conhecimento empírico de todos, ante a frequência com que se sucedem casos de espancamentos, torturas, físicas e psíquicas, lesões e mortes de mulheres por homens, legitimados por uma posição de superioridade em relação a elas, que é resultado de uma desigualdade construída no contexto de uma sociedade de classes. O homem proprietário também o é da mulher, que com ele tem a obrigação de um amor exclusivo e alienado.

O que se procurou fazer nesta pesquisa foi analisar o processo por meio do qual se torna explicável – embora injustificável – o surgimento de tal sentimento de propriedade, dessa relação senhor-objeto, dominante-dominado, que está na raiz da violência a que este último está sujeito.

O sentimento de propriedade do qual se fala aparece historicamente, sendo produto lógico de um processo dialético que se põe em marcha a partir da evolução das forças produtivas e das consequentes adequações dos modelos produtivos (e suas relações de produção). Tal processo explica porque, a um

tempo, a mulher, cuja atividade principal acontece no ambiente doméstico, se vê atirada num cenário de desigualdade com o homem, que passa a acumular riqueza excedente e impõe a união monogâmica como garantia da paternidade dos filhos que gera, aos quais pretende transmitir, com exclusividade, a propriedade da riqueza acumulada por seu trabalho, apropriada somente por ele, de forma privada.

O tratamento desigual (porque não produz patrimônio), o rebaixamento de seus horizontes afetivos (porque lhe está interdita a possibilidade de amar espontaneamente), a clausura intelectual (porque se vê impedida de atuar fora do cenário doméstico), impõem à mulher uma condição objetiva de subalternidade, que a conduz ao desempenho de um papel ideologicamente visto como inferior, tornando-se, portanto, presa fácil de uma relação de dominação na qual atua como a parte dominada, sem dignidade, feita objeto de um proprietário.

Daí à violência, que não raramente descamba para a agressão física, é um passo, ao qual o seu algoz – ele também alienado pelo mesmo processo histórico – considera, com honesta sinceridade, ter direito. Como senhora apenas do território doméstico e objeto de propriedade masculina, ser de horizontes apenados, incapaz de impor-se, resta à mulher o triste papel de vítima da violência do homem, seu senhor, frente à qual a sociedade ainda apresenta razoável tolerância.

Em suma e ao cabo, a luta de classes, que está no eixo do modelo produtivo atual, como esteve no de modelos anteriores, constitui o ambiente, ou melhor, a arena em que se desenrola a guerra dos sexos, ambas frutos de uma sociedade de classes, desigual, excludente, injusta e intolerante e que, naquilo que interessa ao tema do trabalho, faz da metade feminina da humanidade uma de suas vítimas preferenciais.

REFERÊNCIAS

- CHAUÍ, Marilena. **O que é ideologia**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 2001.
- ECCHELLI, Luíla Ferreira. **Homicídio passionnal contra a mulher**: a guerra dos sexos dentro da luta de classes. Trabalho de conclusão de curso. Faculdades Integradas Padre Albino. Catanduva, 2014.
- ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- ENGELS, Friedrich. **Ciro Mioranza. A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 2. ed. São Paulo: Escala.
- GENTIL, Plínio Antônio Britto. **A educação pelo castigo, na perspectiva da religião católica e do Direito Penal**. Tese. Doutorado em Fundamentos da Educação. Universidade Federal de S. Carlos, PPGE, 2009.
- HOBBS, Thomas. **Leviatã**: ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil. São Paulo: Martin Claret, 2002.

- KOLLONTAI, Alexandra. Roberto Goldkorn. **A nova mulher e a moral sexual**. São Paulo: Global, 1978.
- LESSA, Sérgio. **Abaixo a família monogâmica!** 1. ed. São Paulo: Instituto Lukács, 2012.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Boitempo, 2007.
- MEAD, Margaret. **Sexo e temperamento**. São Paulo: Perspectiva, 1969.
- RUSSELL, Bertrand. Wilson Velloso. **O casamento e a moral**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1956.
- _____. Nathanael C. Caixeiro. **Caminhos para a liberdade**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1977.
- STALIN, J. **Materialismo dialético e materialismo histórico**. São Paulo: Parma, 1978.

REFERÊNCIAS DIGITAIS

- Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/crimes/caso-eloa-pimentel/n1597621952083.html>>. Acesso 01 mar 2014.
- Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/lindemberg-alves-e-condenado-a-98-anos-e-10-meses-de-prisao>>. Acesso 01 mar 2014.
- Disponível em: <<http://www.tribunahoje.com/noticia/72623/brasil/2013/08/15/elize-vai-a-juri-popular-por-esquartejamento-de-marcos-matsunaga.html>>. Acesso 21 out 2014.

